

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001634/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038863/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000883/2018-81
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE CALCADOS, VESTUÁRIO, AFINS E SIMILARES DE SOMBRIO E REGIAO, CNPJ n. 00.145.277/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOIZES ANTONIO MARTINS;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO SUL CATARINENSE - SINDIVEST, CNPJ n. 83.562.892/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). XANDRUS GALLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **costureiro(a) nas indústrias de confecções de roupas; indústrias de guarda-chuva e bengalas; indústrias de luvas, bolsas e peles de resguardos; indústrias de chapéus de senhora**, com abrangência territorial em **Balneário Arroio Do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Passo De Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São João Do Sul/SC e Sombrio/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica assegurada a partir de 01 de maio de 2018 a remuneração mínima aos trabalhadores vinculados ao sindicato acima nominado que exerçam carga horária mensal de 220 horas, conforme abaixo especificado:

- a) costureira, passadeira, overloquista, revisora final, fechador, cortador, interlocuista (após 180 dias) R\$ 1.268,00
- b) costureira, passadeira, overloquista, revisora final, fechador, cortador, interlocuista (da amissão até 180 dias) R\$ 1.152,00
- c) ajudante de tecelão R\$ 1.152,00
- d) remalhador (a) R\$ 1.336,00
- e) tecelão R\$ 1.890,00
- f) serviços gerais e office boy (após 90 dias) R\$ 1,152,00,00
- g) serviços gerais e office boy (da admissão até 90 dias) R\$ 954,,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fará jus a remuneração de R\$ 1.152,00 o(a) costureiro(a) que contar com experiencia inferior a 180 dias, mediante comprovação de anotação desta função em CTPS. Após este período, passará a perceber remuneração mínima de R\$ 1.268,00.

PARAGRAFO SEGUNDO- Fará jus a remuneração de tecelão(a) o(a) funcionário(a) apto(a) a atuar desde a programação e o desempenho da peça no computador até a conclusão na máquina de tecelagem.

PARAGRAFO TERCEIRO- A função de serviços gerais corresponde as seguintes tarefas: chuleia bainha e espelho de bolso dianteiro e traseiro, chuleia entre-pernas, faz presilhas (passante), cola entretela, prega etiqueta adesiva (sem costura), tira fios, marca e finca bolsos, abre costura, embala peças produzidas , monta caixa e coloca batente e cursos de feixes, revisa e corta costura na fechadeira, revisa traseiro e dianteiro de calça, distribui serviços, prega na máquina botão e rebites, coloca TAG, corta passantes com tesoura ou máquina, auxiliar de bordadeira, auxiliar de expedição, auxiliar de almoxarifado, marcabotão e caseados, abotoa camisas, confere medidas, auxilia corte, copeira e limpezas em geral.

PARAGRAFO QUARTO- A função de serviços gerais só se caracteriza quando os trabalhos que envolvem costura forem feitos em máquinas de passante e

chuleio. Assim, as tarefas desenvolvidas em outras máquinas de costura descaracterizam a função de serviços gerais.

PARAGRAFO QUINTO- Fará jus a remuneração mínima inicial de R\$ 954,00 o funcionário que nunca tenha trabalhado no setor de confecção ou vestuário, admitido para a função de serviços gerais ou office boy. Após o período de 90 dias da contratação, o mesmo passará a perceber a remuneração mínima de R\$ 1.152,00.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os empregados que até abril de 2018 já recebiam salário superior as quantias mínimas fixadas nesta convenção, farão jus ao reajuste/correção salarial no percentual de 4. 2%(quatro ponto dois por cento) sobre os salários de maio de 2018.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Fica convencionado que todos os empregados que recebiam até abril de 2018 salário base superior a R\$ 1.908,00 farão jus ao reajuste acima estabelecido até o limite deste valor, sendo livre a negociação entre empregado e empregador a parcela do salário superior a R\$ 1.908,00.

PARAGRAGO SEGUNDO- Serão compensados os adiantamentos legais ou espontaneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, termino de aprendizagem, transferencia de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mes vencido, podendo somente ser efetuados durante o horário de trabalho.

PARAGRAFO UNICO- Será fornecido pelo empregador ao empregado, o comprovante de pagamento com identificação da empresa, valores pagos, descontos, recolhimentos, inclusive FGTS, todos os meses e na rescisão contratual, com ou sem justa causa, por pedido de dispensa.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas obrigatoriamente fornecerão a seus empregados envelopes de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, a discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive do valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE

As empresas concederão, se solicitadas, um adiantamento mensal no 15º (décimo quinto) dia anterior ao pagamento dos salários, de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, sendo que tal adiantamento deverá ser feito em dinheiro.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do emprego substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E LOCAIS PARA REFEIÇÃO

As empresas com mais de 80(oitenta) empregados arcarão com até 50% (cinquenta por cento) dos custos de almoço ou lanches servidos aos empregados, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas com mais de 80(oitenta) empregados que não possuem local ou refeitório adequado para almoço ou que não estejam fornecendo refeições, ficam obrigadas a reembolsar aos seus empregados até 50% (cinquenta por cento) do valor da refeição cobrada pela cozinha industrial do SESI de Criciúma.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

As empresas se comprometem e se obrigam a cumprir a legislação concernente as concessões do vale transporte (lei 7415/75 e decreto 95247/95).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHE

Os sindicatos profissional e patronal formarão uma comissão paritária objetivando sensibilizar o Poder Público Municipal a instalar creches junto as comunidades ou bairros de onde provem o maior contingente de mão-de-obra, para atendimento dos filhos menores dos integrantes da categoria profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho (CTPS) e na ficha de registro do empregado. Nenhum empregado será obrigado a exercer função que não esteja anotada em sua CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO EXPERIENCIA

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de experiência ao empregado.

PARAGRAFO UNICO- Empregados readmitidos para a mesma função e na mesma empresa, não serão submetidos a experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de interrupção do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PREVIO

Fica dispensado do aviso prévio integral dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

PARAGRAFO UNICO- Caso a dispensa tenha sido solicitada pelo empregado (pedido de demissão), mesmo com comprovação de novo emprego, o trabalhador será obrigado a trabalhar pelo menos 10(dez) dias, caso contrário, poderá o empregador descontar os dias faltados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Quando exigidos por lei ou pela empresa, os uniformes, calçados, equipamentos e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário nas seguintes condições e hipóteses:

a) ao acidentado, pelo prazo de 12(doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos e para os fins do disposto no art. 11 da lei 8213/91.

b) a empregada gestante, até 180(cento e oitenta) dias após o parto. Entretanto, não havendo interesse da empregada em retornar ao trabalho após o término da licença maternidade de 120(cento e vinte) dias, sua rescisão contratual com pedido de demissão poderá ser realizada, mediante assinatura de termo de desistência, com a assistência do sindicato profissional.

c) ao empregado que contar com mais de 05(cinco) anos consecutivos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 18(dezoito) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou especial, devendo comunicar por escrito ao empregador de que se encontra em situação de pré aposentadoria, ressalvando motivo disciplinar ou o não uso do direito.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O empregado fará jus apenas uma vez a garantia de manutenção de emprego previsto no item "c" e essa garantia cessará ou extinguirá definitivamente se o empregado não se aposentar depois de adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

PARAGRAFO SEGUNDO- A empresa que dispensar o emprego que se encontra em qualquer das garantidas de emprego previsto nesta cláusula, não estará obrigada a promover inquerito judicial. Porém, se a rescisão contratual ocorrer sem justa causa, a empresa ficará sujeita ao pagamento, na forma simples dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

PARAGRAFO TERCEIRO- Se rescindido o contrato, sem que a empresa tenha conhecimento da gravidez, a empregada gestante deverá avisar o empregado de seu estado de gestação e comprová-lo até 60(sessenta) dias posteriores ao término da vigencia do aviso prévio trabalhado, não concedido ou indenizado, para viabilizar a sua reintegração, sob pena de ficar prejudicada no direito a eventual indenização.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 20(vinte) empregados, destinarão locais apropriados para colocação de quadro de avisos e de comunicação de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE JORNADA

As empresas integrantes da categoria patronal, independentemente do número de empregados, serão obrigadas a manter o registro de controle de jornada de trabalho de seus empregados através de qualquer das formas previstas em lei (manual, mecanico ou eletronico).

Parágrafo único - As empresas poderão conceder intervalo intrajornada aos seus empregados que cumprem jornadas superiores a seis horas, respeitando-se o limite mínimo de trinta minutos, mediante concordancia expressa do trabalhador.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO PARA LEVAR FILHO MEDICO

Serão abonadas as faltas dos trabalhadores, pai ou mãe, no caso de consulta

médica, do filho de até 06(seis) anos de idade, mediante comprovação médica a ser entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as faltas por este motivo não poderão ser superiores a 05(cinco) por ano.

PARAGRAFO ÚNICO- No caso de internação hospitalar, deverá a empresa permitir que o trabalhador (a) se ausente do serviço pelo prazo necessário ao restabelecimento do filho doente, mediante a facilitação do empregado ao gozo de férias ou a compensação de tal período de afastamento nas férias seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibular coincidentes com os do trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizada legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

PARAGRAFO UNICO- Todo empregado que, mediante comprovação de matrícula e frequência regular as aulas, estudar à noite, fica desobrigado de fazer horas extras, salvo as exceções previstas nos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I- 02(dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II- 03(três) dias consecutivos. em virtude de casamento, devidamente comprovado;

III- 05(cinco) dias, em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira

semana;

IV- por 01(um) dia, em cada 12(doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovado;

V- até 02(dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da respectiva lei;

VI- no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar, referido na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as empresas pagarão as horas extras trabalhadas para seus empregados nas seguintes bases e condições:

- a) as 02(duas) primeiras horas trabalhadas diariamente serão pagas com 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal;
- b) as que excederem as 02(duas) primeiras horas diárias, ou seja, a partir da 03ª(terceira) hora, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.
- c) as horas prorrogadas a título de compensação por redução parcial e/ou total da jornada de trabalho aos sábados não serão consideradas como hora extraordinária.

PARAGRAFO UNICO- As empresas poderão adotar, desde que cumpridos os requisitos legais, a prorrogação de jornada de segunda a sexta-feira para compensação total ou parcial do sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORARIO NOTURNO

O período de trabalho entre as 22 horas as 05 da manhã, será remunerado com adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o salário da hora diurna, sem prejuízo da hora noturna, reduzidas para 52 minutos e 30 segundos.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias, gozadas ou indenizadas, obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) o início das férias, coletivas ou individuais, iniciará sempre na segunda ou terça feira;
- b) o pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02(dois) dias antes do início do respectivo período do gozo;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas, vinculados as entidades sindicais profissionais, bem como vinculados a rede pública de assistência médica do SESI, SUS, Previdência Social, Prefeitura... serão aceitos para todos os efeitos, devendo constar no mesmo, obrigatoriamente, indicação do CID da doença.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se comprometem a manter medicamentos de primeiros socorros, bem como medicamentos corriqueiros, que serão fornecidos gratuitamente aos empregados durante o expediente de trabalho que venham a ser cometidos de qualquer mal ou indisposição súbita.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso ao refeitório das empresas nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva, desde que dê previo conhecimento aos empregadores, inclusive dos motivos da visita, ou mediante previa autorização e identificação.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada, por prazo não superior a 10(dez) dias do ano civil, a cada empregado dirigente sindical que permaneça em atividade na sua respectiva empresa, quando tiverem que representar o sindicato profissional, em simpósios, congressos, conferências e seminários e outras atividades de interesse do sindicalismo, devendo referida licença ser solicitada pelo sindicato com antecedência de 03(tres) dias e comprovação posterior, sob pena de ficar prejudicada a liberação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária as empresas descontarão de seus empregados, não associados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a importância equivalente 01(um) dia de trabalho correspondente ao salário da categoria, nos meses de março, julho, e novembro de 2018, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Calçados, Vestuário, Afins e Similares de Sombrio e Região.

paragrafo primeiro - as empresas descontarão mensalmente dos trabalhadores associados ao sindicato o valor de 1% (um por cento), sobre o piso salarial estipulado nesta convenção coletiva de trabalho, o **trabalhador associado ao sindicato tera todos os beneficio, direito a todos os convenios na área de**

saude

PARAGRAFO SEGUNDO - O recolhimento ao órgão sindical profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o 10º(décimo) dia do mês.

PARAGRAFO TERCEIRO- O direito a oposição será exercido de acordo com o decidido na assembléia, ou seja, até 30(trinta) dias após a assembléia realizada, por meio de carta escrita de próprio punho pelo trabalhador, ficando impedida listas de oposição, não confrontando o direito a oposição após o referido desconto.

PARAGRAFO QUURTO - O não repasse a entidade sindical do valor descontado do empregado, acarretará á empresa inadimplente uma multa de 2% (dois por cento) sobre os valores retidos, corrigidos pelo INPC (índice nacional de preço ao consumidor).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROPOSTA DE FILIAÇÃO, ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as empresas se comprometem a propor ao empregado(a) na hora da admissão, sua **filiação ao sindicato da categoria profissional.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - as rescisões de contrato do empregado com mais de 06(seis) meses de serviço, serão **homologadas perante a entidade sindical.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigação de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

MOIZES ANTONIO MARTINS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE CALCADOS, VESTUARIO,
AFINS E SIMILARES DE SOMBRIO E REGIAO

XANDRUS GALLI
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DO SUL CATARINENSE -
SINDIVEST

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA E LIVRO DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)
[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.